



PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO

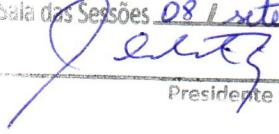
Sala das Sessões 08 setembro 2025

**Matéria:** Projeto de Lei do Executivo nº 39/2025

**Data:** 07 de agosto de 2025

**Autoria:** Poder Executivo.

**Súmula:** "DENOMINA DE UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL TATIANA MARIANE DE ALMEIDA LEITÃO O PRÉDIO PÚBLICO LOCALIZADO NA AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO, Nº 1500, BAIRRO VILA ELIZABETH, NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO".



Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 39/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, denomina "Unidade de Acolhimento Institucional Tatiana Mariane de Almeida Leitão" o prédio público situado na Avenida Padre Natal Pigatto, nº 1500, Bairro Vila Elizabeth, em Campo Largo.

Protocolada em 07/08/2025, a proposição foi encaminhada para análise da Comissão de Justiça e Redação, conforme o art. 3º da Portaria 113/2023 e o art. 118 do Regimento Interno, onde serão avaliados os aspectos legais, técnicos e de redação, além da indicação das comissões competentes para tramitação

Dessa forma, o projeto encontra-se sob avaliação do Departamento Legislativo desta Casa, em conformidade com as normas regimentais que regem sua tramitação, para emissão de parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 39/2025**

**Da Competência**

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar quanto aos aspectos legais, constitucionais, jurídicos e de redação das proposições, conforme previsto no art. 42, inciso I, do Regimento Interno.



**Da Análise Jurídica e Técnica**

O Projeto de Lei do Executivo nº 39/2025 foi protocolado e encaminhado para análise, nos termos do art. 3º da Portaria nº 113/2023 e do art. 118 do Regimento Interno. A matéria apresentada está redigida de forma clara e objetiva, observando os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 76/1998 quanto à elaboração e alteração de normas legais.

Não se identificam vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou de técnica legislativa que impeçam sua regular tramitação. O conteúdo proposto se insere dentro da competência legislativa municipal e está alinhado aos princípios do ordenamento jurídico vigente.

**Conclusão**

Diante do exposto, esta Comissão opina pela regular tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 39/2025, no que se refere aos aspectos legais, constitucionais e de técnica legislativa.

É o parecer.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão competente, em reunião ordinária realizada no dia 27 de agosto de 2025, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei do Executivo nº 39/2025.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
ANDRÉ GABARDO  
Presidente

  
VICTOR BINI  
Relator

  
POLACO PRETO  
Membro